

Processo nº. 03200.60514/2019.

Interessado(a): Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário do bairro Clima Bom.

**LAUDO TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL N. 002/2019.**

Chegam a esta Unidade de Gerenciamento do Projeto os autos do processo citado para análise do recurso administrativo da empresa Construtora NM para análise dos argumentos que se referem a parte técnica de sua proposta, levando em conta as conclusões inseridas no laudo técnico acerca das propostas de preços da concorrência pública internacional n. 002/2019, que culminaram na desclassificação da proposta da referida empresa diante de sua flagrante inexequibilidade.

Antes de adentrar propriamente no mérito da resposta ao recurso atravessado cabe aqui informar que esta Unidade se limitará a responder os itens abaixo listados, evitando de todo modo os argumentos meramente repetidos bem como àqueles que não se referem à análise da proposta apresentada pela empresa recorrente, nos moldes adiante listados. Tal medida, todavia, significa afirmar que todos os argumentos apresentados pela recorrente foram devidamente analisados, seja no momento da análise da diligência realizada pela CEL, seja no presente documento.

Seguem adiante os tópicos analisados no presente documento, tendo esta UGP indicado as páginas do argumento analisado nos moldes da numeração contida no próprio recurso atravessado.

DA ANÁLISE ESPECÍFICA DOS ARGUMENTOS DO RECURSO:

Página 25 do recurso da Construtora NM:

A CEL totalizou 42 questionamentos à Construtora, na maioria deles para que a empresa justificasse a redução de preço dos itens, com descontos nos valores dos insumos, coeficientes e valores de mão de obra, tendo sido analisados acima os questionamentos que foram entendidos como não respondidos ou não comprovados na resposta apresentada pela licitante. Deixou a Administração de adentrar de forma mais acurada quando a redução foi apenas de mão de obra e a empresa afirmou ter experiência no assunto para propor tais reduções.



Acerca dos aludidos preços dos insumos, a empresa não apresentou cotação para todos os itens questionados pela administração. Algumas composições apresentam coeficientes muito inferiores quando confrontados com as fontes adotadas pela Administração. Percebeu-se também, em outras composições, ausência de itens indispensáveis à plena execução de serviços. A licitante demonstrou ainda, divergências em composições de preços unitários para a execução do mesmo tipo de serviço (ex.: composição licitante 13470101- Lastro com preparo de fundo...), apresentando preços de R\$36,49 (item da planilha 4.1.4.8) e R\$44,70 (item da composição licitante 40144010). Tais diferenças nos coeficientes (empresa x administração), assim como, ausências de itens nas composições de preços unitários e, ainda, divergências entre preços unitários para o mesmo tipo de serviço, comprometem a exequibilidade dos serviços a serem contratados.

➤ A Licitante alega que, para os casos onde os questionamentos não foram respondidos satisfatoriamente, que fossem solicitados novos esclarecimentos. Na oportunidade a Licitante respondeu às perguntas de forma categórica quanto aos quantitativos, reafirmando que todas as suas composições são próprias e exclusivas da Empresa e que garantem a execução dos serviços, sem reconhecer, em diversos casos, que os quantitativos são materialmente insuficientes, tendo desprezado a inserção em sua planilha de insumos indispensáveis em diversas composições, desconsiderando fontes de referências adotadas pela Administração, conforme já mencionado no laudo retro.

Ou seja, fora oportunizado à licitante solver os questionamentos da CEL, não tendo ela ofertado argumentos ou documentos que comprovassem aquilo que afirmara.

Página 26 do recurso da Construtora NM:

O impacto financeiro causado pelas divergências nos coeficientes de insumos das composições da licitante representa 19,47% (dezenove vírgula quarenta e sete por cento) do valor da proposta apresentada pela Construtora, o que traz à proposta analisada características de inexecutabilidade, pois as diferenças apuradas são muito graves e de grande impacto em toda a obra, seja na parte da inexecutabilidade de preços, seja pela ausência de alguns insumos ou pela gritante redução de alguns itens, conforme demonstrado.

➤ A empresa diz não haver impacto financeiro, apesar laudo técnico acerca das propostas de preços da concorrência pública internacional n.

 2



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

002/2019 demonstrar um percentual de 19,47% (dezenove vírgula quarenta e sete por cento) diante das falhas inseridas em sua planilha, razão pela qual chegou-se ao valor total de impacto financeiro de R\$ 4.266.699,44 (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) do valor global do orçamento proposto, equivalendo, quando calculado com BDI ao preço final de R\$ 5.411.881,56 (cinco milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Sobre a exequibilidade material referente aos coeficientes muito abaixo aos da Administração ou simplesmente ausentes nas composições auxiliares, afirma que desenvolveu os índices das composições apresentadas, apesar de desconsiderar itens essenciais para a plena execução dos serviços, desconsiderando referências como SINAPI, ORSE ou SICRO que, segundo a licitante é de conhecimento público que essas referências são contestadas.

Se existem tais contestações, estas seriam por falta e nunca por excesso. Neste caso, um fator desfavorável para a Licitante, já que a mesma possui em suas composições “próprias e exclusivas” ausências de itens e coeficientes muito abaixo em relação a uma referência que já sofre contestações no meio técnico por ser muito reduzida e não por excessos.

Ou seja, para que dúvidas não restem, a licitante reduziu índices de produtividade ou retirou itens que diversos meios técnicos já consideram insuficientes ou reduzidos na própria referência, o que deixa ainda mais clara a inexecuibilidade material e financeira de sua proposta, sem esquecer o fato de que a licitante, em momento algum, afirma que assumirá os ônus das reduções excessivas que realizou ou mesmo das retiradas de diversos itens de sua proposta, fatos estes que prejudicariam demais a qualidade, a durabilidade das obras, podendo gerar, inclusive, a não realização de diversos serviços, talvez até mesmo do objeto contratado.

Segue abaixo, lista com os itens observados na presente análise técnica, considerados inconsistentes ou inexequíveis por motivo material e/ou financeiro:

- ✓ **Inexecuibilidade por redução de coeficientes de insumos excessivamente abaixo do necessário e/ou de referências adotadas pela administração (lona plástica e tela aramada – Item “construção de calçada”).**

3
A PW

➤ A Licitante reitera a afirmação que as composições de preço que apresenta são próprias e que garantem a exequibilidade do serviço, sem qualquer meio de convencimento quanto aos quantitativos ausentes ou abaixo do mínimo necessário.

Faz um comparativo com a concorrente, Sanco Construções Eireli, em relação aos preços unitários similares ou equivalentes, citando a diferença de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) na composição para execução de passeio, por exemplo. Especificamente, o questionamento para esse item, como já foi realizado na diligência e reiterado na análise das respostas elaboradas pela Construtora NM, e não foi justificada, é em relação aos quantitativos de “lona plástica” e “tela soldada em aço”, os quais possuem coeficientes inferiores a 10% do mínimo necessário, já que o item é para execução de 1,00m² (um metro quadrado) e a Licitante propõe 0,10m² de lona e 0,10m² de tela soldada em aço, desconsiderando transpasse e/ou perdas de material (o SINAPI sugere 1,128m²), caracterizando a inexecuibilidade para este item, independentemente do valor ser menor que a segunda colocada.

Vale salientar que a UGP e a CEL não fizeram qualquer distinção entre os licitantes e que utiliza dos mesmos critérios e padrões em suas análises, não cabendo subjeções de favorecimentos por parte da Construtora NM.

As cotações e composições solicitadas e comprovadas pelas licitantes, quando apresentadas de forma clara quanto ao seu descritivo e unidade equivalente ao informado no orçamento estimativo da Administração, foram aceitas incontestavelmente pela CEL. O custo final de uma composição pode apresentar valor maior diante uma concorrente e, no entanto, conter índices e preços coerentes com as referências propostas pela Administração.

Página 27 do recurso da Construtora NM:

- ✓ **Cotação de preços por fornecedores de materiais ou serviços com impossibilidade de entendimento ou clareza no que diz respeito à unidade de composição, quantitativos ou preços (destinação de material demolido).**



➤ A Licitante apresenta retificação de unidade para proposta do item “Destinação de material demolido” pela empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda, informando que considera 1m³ (um metro cúbico) equivalente a 1T (uma tonelada) pois não possui balança, embora não esclareça de que forma extrair o valor de R\$ 15,80/T (quinze reais e oitenta centavos por tonelada) da proposta abaixo:

Tabela reproduzida da proposta anexada como cotação pela Licitante

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	CAÇAMBA 12m ² LIMPA	189,60
3	CAIXA LIMPO	79,00

Lembramos que existe acréscimo de empolamento para o material de demolição e a Administração considera em seu quantitativo a proporção volumétrica de 1,3m³ (um vírgula três metro cúbico) para 1T (uma tonelada) do material demolido e com preço cotado em tonelada.

Como poderia a Licitante transportar o material em uma caçamba com capacidade para 12m³ (doze metros cúbicos) e receber pelo equivalente a 9,23m³ (nove vírgula vinte e três metros cúbicos), já que para a Administração o preço é medido por tonelada? A empresa receberia a menor por caçamba (9,23T por 12m³ coletado e transportado) ou a Licitante assumiria o prejuízo com a empresa prestadora? Não há qualquer explicação plausível que responda ao questionamento formulado pela Administração.

Pelo exposto, não conseguimos obter o valor cotado pela Licitante, pois não existe clareza na unidade cotada pelas informações disponibilizadas, nem por parte da Licitante nem por parte da empresa que forneceu a proposta. Consideramos inexequível o serviço tanto material como financeiramente.

Válido destacar que a licitante teve oportunidades para sanar ou mesmo justificar os lapsos contidos em sua proposta, de forma técnica ou assumindo eventuais ônus financeiros, sem tê-lo feito.

- ✓ **Ausência de item de equipamentos e serviços indispensável para as composições propostas (escavadeira hidráulica com operador).**



➤ A Licitante se confunde em suas próprias irregularidades. O item a que supostamente se refere, trata de “LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5M, COM CAMADA DE AREIA, **LANÇAMENTO MECANIZADO**, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA”.

Como descreve o item, o lançamento é **mecanizado**, portando e execução do serviço necessita de **equipamento** não incluso em sua composição, tornando mais um item inexecuível material e financeiramente, já que não está precificado.

✓ **Composição equivocadamente elaborada, com ausência de item de insumo indispensável na composição (tampão articulado em ferro fundido em poço de visita).**

➤ Mais uma vez a Licitante se confunde por falta de argumentação em suas justificativas, buscando levar esta Unidade Técnica ou mesmo a Comissão Especial de Licitação a erro.

A CEL, em diligência, justifica o equívoco na descrição do item 4.1.8.9:

“Embora a descrição na planilha da Administração equivocadamente não conste, a descrição da composição adotada SINAPI 98422, prevê a inclusão de tampão articulado Ø 600mm em ferro fundido, cujo valor SINAPI 20090 para o referido insumo é de R\$ 391,16 (trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).” Seguindo o mesmo critério para todos os poços de visita, especificados por profundidades, em função do aprofundamento da rede coletora.

Em seu recurso, a Construtora NM anexa proposta de preço da concorrente (segunda colocada), na qual podemos verificar que a mesma adotou, para todos os itens de poços de visita, as mesmas referências SINAPI escolhidas pela Administração, ou seja: códigos 98420, 98421, 98422, 98423 e 98424, inclusive com os mesmos preços da fonte, portanto não haveria necessidade de apresentação das composições.

Página 28 do recurso da Construtora NM:

✓ **Ausência de itens de mão de obra para execução de serviço (assentamento paralelepípedo)**



➤ A Licitante apresentou subempreitada para execução de pavimentação em paralelo sobre colchão de areia que, embora com valores para fornecimento e mão de obra para o assentamento de R\$ 25,00/m² (vinte e cinco reais por metro quadrado), sendo 56,9% (cinquenta e seis vírgula nove por cento) inferior à soma dos itens auxiliares da composição SINAPI 72799 para os mesmos serviço e fornecimento no valor de R\$ 58,04/m² (cinquenta e oito reais e quatro centavos, o metro quadrado).

A licitante informou ainda que utilizaria areia grossa no lugar de areia fina e mão de obra de pedreiro no lugar do calceteiro e não fez qualquer referência ao transporte da areia, como se tal serviço não fosse necessário.

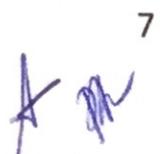
✓ **Ausência de cotação de preço de item na elaboração de composição (pintura de ligação)**

➤ Neste recurso, a construtora anexa proposta de preço para pintura de ligação sem fornecimento de emulsão RR-1C. Em resposta à Diligência, onde a Licitante anexou algumas das cotações solicitadas, não havia preço para este item, sendo contabilizado como impacto financeiro, a diferença entre o preço informado R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) e o preço sugerido pela Administração de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) pelo quantitativo previsto para em orçamento.

✓ **Cotações de preços por fornecedores, os quais não correspondem aos adotados na composição apresentada (execução e compactação de base de brita).**

➤ O único item cotado para a composição unitária através da empresa CINTER Engenharia (anexa) é para fornecimento de brita graduada com valor de R\$ 57,50/m³ (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos por metro cúbico). Não constam na proposta da subempreiteira: caminhão pipa, motoniveladora 140G, Rolo liso compactador CA-25D e Rolo liso compactador de pneus, conforme composição apresentada por esta Licitante como “própria e exclusiva”.

A análise técnica realizada, ao contrário do que sugere a Licitante, não está querendo induzir a nada que não esteja sendo comprovado: as



incoerências apresentadas na proposta de preços pela licitante, com composições inconsistentes ao ponto de serem consideradas inexequíveis material e financeiramente por qualquer análise minimamente criteriosa, já que não demonstrou a viabilidade de sua proposta através de documentação que comprove que os custos de todos os insumos questionados na diligência realizada são coerentes com os de mercado nem que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, consoante definido no presente documento e no laudo técnico acerca das propostas de preços da concorrência pública internacional n. 002/2019.

✓ **Preço cotado diferente do preço praticado em composições elaboradas pela Licitante (tampão de ferro fundido).**

➤ O valor apresentado para aquisição de “tampão em ferro fundido articulado carga máx. 40 t” nas composições da Licitante difere da cotação da fornecedora AFER Industrial Ltda. anexa às respostas da diligência.

Segundo cotação da fornecedora o preço é R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) sem a inclusão do custo do frete, enquanto que o preço nas composições para poços de visita, fornecidas pela Construtora NM é de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a unidade. A diferença unitária a menor é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O quantitativo previsto na obra de esgotamento sanitário é de 263 unidades, impactando (custo com BDI) em R\$ 11.675,62 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). A Licitante não informa se absorverá financeiramente essa diferença.

A licitante mais uma vez se confunde em suas argumentações, inclusive não reapresenta a cotação controversa para tampão em ferro fundido, muito menos assume os equívocos de sua proposta.

✓ **Composições com itens diferentes ou coeficientes de quantitativos desproporcionais para itens com metodologia construtiva semelhante (poços de visita com profundidades diversas).**



- A Licitante não conseguiu, em resposta à diligência da CEL, responder sobre as inúmeras incoerências quanto aos índices das composições apresentadas como “próprias e exclusivas”.

Índices ausentes, itens auxiliares de composição exclusivos para um dos tipos de poço de visita (semelhantes entre si) como alvenaria de tijolo maciço, além de desproporcionalidade de quantificação dos coeficientes em função das diversas profundidades.

Tais composições foram consideradas pela Comissão como incompreensíveis e divergentes quanto aos quantitativos, infringindo as alíneas a, e d do item 12.14.2.1 do Edital CPI 02/2019.

Página 29 do recurso da Construtora NM:

- ✓ **Composições com itens com cotações solicitadas e não apresentadas (execução e compactação de base de brita).**

Vide resposta relativa à página 28: “Cotações de preços por fornecedores, os quais não correspondem aos adotados na composição apresentada (execução e compactação de base de brita)”.

- ✓ **Composição fornecida em duplicidade com preços diferentes (lastro de fundo de valas e coletor predial).**

- A licitante apresenta a composição própria 13470101 para “COLETOR PREDIAL” com preço final de R\$ 36,49 un (trinta e seis reais e quarenta e nove centavos a unidade), utilizada nos itens da planilha orçamentária 4.1.4.8 e 4.3.3.2 e, como auxiliar na composição própria 40144010 ao custo de R\$ 44,70 un (quarenta e quatro reais e setenta centavos a unidade), adotada no item da planilha orçamentária 4.1.11.2. – “coletor predial..”. Qual deve ser considerada? Se o correto for R\$ 44,70, no caso dos itens 4.1.4.8 e 4.3.3.2, a diferença a menor será de R\$ 81.011,52 (oitenta e um mil, onze reais e cinquenta e dois centavos). Caso o valor correto seja R\$ 36,49, a diferença a maior no item 4.1.11.2 da planilha orçamentária será de R\$ 5.045,46 (cinco mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). A Licitante não se posicionou quanto absorver eventual prejuízo ou corrigir as composições divergentes.

✍

A M

A Licitante limitou-se a informar que os quantitativos apresentados para escavação, reaterro e lastro atendem ao serviço especificado quando, na verdade, em comparação entre a composição SINAPI e a composição apresentadas com própria (similar), vemos que os coeficientes foram simplesmente alterados para baixo (4,225 reduzido para 3,225; 3,575 reduzido para 2,575; 0,65 reduzido para 0,35).

Pela diferença de preço da Licitante frente à Administração (41,3% a menor) e/ou duplicidade de preços em uma mesma composição (13470101), consideramos inexecutável tanto material quanto financeiramente o serviço com a composição proposta, pois não atendem às alíneas a, e d do item 12.14.2.1 do Edital CPI 02/2019.

- ✓ **Composição similar à composição adotada pela administração, porém com redução de coeficientes de quantitativos de materiais sem justificativa apresentada (coletor predial).**
 - Vide resposta da página 29: “Composição fornecida em duplicidade com preços diferentes (lastro de fundo de valas e coletor predial)”.

- ✓ **Promessa de fabricação de item na obra (meio fio), sem apresentar quantitativos de insumos suficientes na composição.**
 - Questionada sobre a diferença de preço do item “assentamento de meio-fio confeccionado em concreto pré-fabricado” entre a Administração e o preço ofertado em 49,1% e o valor do principal item “meio fio em concreto” com desconto de 51,9%, a Licitante afirma que **a fabricação do meio fio será feita no canteiro de obras** (não será pré-fabricado) e que conseguirá executar com o preço unitário proposto.

Na composição apresentada o quantitativo de concreto representa 10% (dez por cento) do volume de uma peça de meio fio, cujas dimensões (100cmx15cmx13cmx30cm) as quais resultam em um volume de 0,044 m³, enquanto que o índice informado na composição de licitante é de 0,0045 m³, tornando impossível a sua execução, não tendo a licitante se comprometido a assumir os respectivos custos da necessária correção dos quantitativos sem aumento do valor orçado para a Administração.

A diferença entre os preços SINAPI e o valor proposto é de 96,8% para a execução do serviço. Consideramos a diferença excessiva comprometendo a



exequibilidade do item. Itens não explícitos ou nas entrelinhas na composição ferem às alíneas a, e d do item 12.14.2.1 do Edital CPI 02/2019 e não foram, repita-se, justificados pela licitante.

DA ANÁLISE GERAL DE TODOS OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE CONSTRUTORA NM LTDA. NA RESPOSTA AO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS E NO RECURSO APRESENTADO.

Diante de tudo que foi exposto, cumpre destacar o posicionamento do autor Marçal Justen Filho como forma de justificativa às alegações da Licitante:

“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.”

O autor descreve justamente a necessidade da provocação de diligência em casos de impossibilidade de execução das obras, inexecuibilidade esta, comprovada pelos questionamentos ofertados e não respondidos objetivamente pela empresa licitante, a qual se abstem de comprovar tecnicamente as composições unitárias de preços consideradas inconsistentes pela Administração.

“não cabe à administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 182)”.

Logo, as diligências realizadas pela CEL, com base em análise desta UGP, não tiveram seu foco em analisar a lucratividade empresarial, mas sim, o de verificar coeficientes em composições de preços unitários para execução de serviços relevantes, elencando os casos que, por ventura, venham a tornar inexecuíveis material e financeiramente as propostas apresentadas. Diversos questionamentos elaborados pela administração, não foram respondidos de forma satisfatória ou com mínimo teor de convencimento pela Licitante em suas justificativas, que se furtou, inclusive, na apresentação de documentos que atestassem a realidade dos preços informados em sua proposta.

No caso em tela, diversas composições apresentadas pelas licitantes possuem similaridades com as composições formuladas pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência esta, utilizada oficialmente em orçamentos para obras públicas e privadas no País.

A elaboração de uma Composição de Preços Unitários – CPU, deve levar em consideração quantitativos através de coeficientes para insumos, materiais e serviços para um determinado serviço para uma unidade própria à sua execução (ex.: m² - metro quadrado; m³ - metro cúbico; t – tonelada; h – horas; etc.) e preços unitários para os mesmos insumos e serviços cotados e comprovados através de pesquisas de preços, sejam por empresas fornecedoras dos insumos ou órgãos oficiais de pesquisas (ex.: SINAPI, ORSE, ANP, SICRO, etc.).

As composições apresentadas pela Licitante, embora em respostas aos questionamentos sejam ditas como próprias e exclusivas da Construtora NM são, em alguns casos, composições do sistema SINAPI com alguns de seus coeficientes bastante reduzidos, alguns deles de forma totalmente inexplicável e prejudicial à qualidade e durabilidade dos produtos a serem entregues. Os referidos

quantitativos são calculados levando-se em conta a quantidade necessária para a unidade da composição, considerando inclusive eventuais perdas, garantindo a plena execução de determinado serviço, não podendo ser muito reduzidos de forma a prejudicar a qualidade deste serviço ou o tornando materialmente inexecutável.

Tais reduções foram questionadas pela Comissão Especial de Licitação através de diligência e não foram, em sua maioria, respondidas objetivamente pela Construtora NM nem na resposta às diligências nem no recurso ora analisado, onde a licitante, de forma generalizada e sem entrar no mérito de diversas perguntas, ou sequer justificou tais alterações. Ou seja, deixou a licitante de comprovar por meio de argumentos ou documentos a exequibilidade material e financeira de sua proposta, conforme se percebe na análise em tela e no laudo várias vezes citado, em análise realizada questão a questão daquilo que fora considerado como não respondido na diligência realizada.

A CEL totalizou 42 questionamentos à Construtora, na maioria deles para que a empresa justificasse a redução de preço dos itens, **com descontos nos valores dos insumos, coeficientes e valores de mão de obra, tendo sido analisados no laudo de análise das propostas da CPI n. 01/2019 os que foram entendidos como não respondidos ou não comprovados na resposta apresentada pela licitante.** Deixou a Administração de adentrar de forma mais acurada quando a redução foi apenas de mão de obra e a empresa afirmou ter experiência no assunto para propor tais reduções.

Os itens acima listados se referem apenas e tão somente ao recurso apresentado, tendo esta análise técnica se limitado a analisar o que entendeu como novidade no recurso apresentado, sem analisar aquilo que fora mero objeto de repetição por parte da licitante.

Acerca dos aludidos **preços dos insumos**, a empresa **não apresentou cotação** para todos os itens questionados pela administração. Algumas composições apresentam **coeficientes muito inferiores** quando confrontados com as fontes adotadas pela Administração sem qualquer justificativa para tanto. Percebeu-se também, em outras composições, **ausência de itens indispensáveis à plena execução de serviços**. A licitante demonstrou ainda, divergências em composições de preços unitários para a execução do mesmo tipo de serviço (ex.: composição licitante 13470101- Lastro com preparo de fundo...), apresentando preços de R\$36,49 (item da planilha 4.1.4.8) e R\$44,70 (item da composição licitante 40144010). Tais diferenças nos coeficientes (empresa x administração), assim como, ausências de itens nas composições de preços unitários e, ainda, divergências entre preços unitários para o mesmo tipo de serviço, comprometem a exequibilidade dos serviços a serem contratados.

Após reanálise nos itens que causam impacto financeiro pelas divergências nos coeficientes de insumos das composições da licitante, a UGP resolve rever dois itens do Quadro 1 da Diligência, com ressalvas quanto às responsabilidades da Construtora dos valores cotados. São eles:

- 1) **Pintura de Ligação**, com impacto financeiro de R\$ 12.389,33 (doze mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);

A Licitante não havia apresentado cotação para este item em resposta à Diligência, anexou somente agora no recurso interposto contra a CEL, proposta da empresa NP Engenharia Eireli com



valor de R\$ 0,39/m² (trinta e nove centavos, o metro quadrado). O fornecimento deve ser garantido pela Construtora conforme proposta da fornecedora, inclusive se responsabilizando quanto a eventual impossibilidade de fornecimento em quantitativo necessário à obra.

- 2) **Pavimentação em paralelo**, com impacto financeiro de R\$ 384.873,05 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos).

O item cotado com mão de obra inclusa pela Licitante, por subempreitada através da A4 Engenharia, apesar de muito abaixo da referência da Administração, deve ter a garantia por parte da Licitante, inclusive se responsabilizando quanto a eventual impossibilidade/interrupção de fornecimento em quantitativo necessário à execução da obra, face ao desconto apresentado.

Vale registrar que a subempreiteira propõe execução da pavimentação com fornecimento da pedra granítica pelo valor de R\$ 25,00/m² (vinte e cinco reais, o metro quadrado), enquanto que, considerando a fonte SINAPI 72799 com códigos auxiliares 4385, 88230 e 88316, correspondendo a paralelepípedo granítico, calceteiro com encargos e servente com encargos respectivamente, totalizando R\$ 58,04/m² (cinquenta e oito reais e quatro centavos, o metro quadrado). A diferença implica em 56,9% a menor que o preço da Administração.

Considerando a exclusão dos itens acima citados, o impacto financeiro causado pelas divergências nos coeficientes de insumos das composições da licitante passa a representar 17,65% (dezessete vírgula sessenta e cinco por cento), equivalente a R\$ 3.869.437,06 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e seis centavos) ou R\$ 4.907.993,96 (quatro milhões, novecentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), quando se inclui o BDI. Reapresentamos abaixo o **Quadro 1** atualizado:

Quadro 1 – Impacto financeiro de itens contidos em diligência à Construtora NM, relativos à planilha orçamentária da licitação CPI-02 (Valores em R\$ sem BDI).





PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO LICITANTE	VALOR COEFICIENTES MAT. CORRIGIDOS	VALOR DA ADMINISTRAÇÃO	DIFERENÇA	QUANTITATIVO ORÇAMENTO	IMPACTO FINANCEIRO
1	CALÇADA -CONCRETO USINADO	34,16	63,13	54,86	20,70	48.558,72	1.005.165,50
1	CALÇADA -CONCRETO FEITO EM OBRA	30,61	58,69	47,76	17,15	1.054,90	18.091,54
2	ESC DESCONTÍNUO	7,32	15,52	24,59	8,20	9.300,41	76.263,36
2	ESCOR METÁLICO	17,93	40,16	46,77	22,23	42.630,21	947.669,57
2	PV ATÉ 1,50m	934,02	968,52	1.216,55	34,50	263,00	9.073,50
2	PV ATÉ 2,00m	1.049,64	1.084,14	1.375,80	34,50	76,00	2.622,00
2	PV ATÉ 2,50m	1.525,95	1.765,95	1.535,06	9,11	23,00	209,53
2	PV ATÉ 3,00m	1.291,21	1.325,71	1.620,83	34,50	40,00	1.380,00
2	PV ATÉ 3,50m	1.372,19	1.406,69	1.706,60	34,50	58,00	2.001,00
2	CBUQ S/CAP	249,00	366,31	366,31	117,31	2.595,52	304.480,45
3	ISOLAMENTO	3,27	5,44	18,04	2,17	79.300,76	172.082,65
4	BOTA-FORA	15,80	29,09	27,86	12,06	15.947,85	192.331,07
4	COLETOR PREDIAL	400,18	484,99	682,67	84,81	1.758,00	149.095,98
5	LASTRO FUNDO	36,49	44,70	106,86	8,21	9.867,42	81.011,52
5	COMPAC BRTA	74,17	80,09	125,21	5,92	12.171,57	72.055,69
6	CBUQ C/CAP	249,00	857,52	857,52	608,52	114,04	69.395,62
7	ASSENT MEIO FIO	15,39	29,55	30,29	14,16	40.545,60	574.125,70
7	PISO TÁTIL	46,74	66,94	76,47	20,20	9.523,88	192.382,38
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL - ITENS RELACIONADOS (R\$)							3.869.437,06

LEGENDA:

1) Coeficientes excessivamente abaixo das referências da Administração	1.023.257,04
2) Ausência de insumo ou serviço indispensáveis para execução do serviço	1.343.699,41
3) Preços acima dos utilizados pela Administração ou cotações de difícil compreensão	172.082,65
4) Preços compostos diferentes para serviços semelhantes	341.427,05
5) Composição apresentada sem a comprovação de cotação de preços	153.067,21
6) Preços de insumos ou serviços muito abaixo de fontes oficiais ou referência da Administração	69.395,62
7) Compromisso da Licitante de fabricação de peças sem indicação em composição apresentada e insumos mínimos necessários.	766.508,07
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL - ITENS RELACIONADOS (R\$)	3.869.437,06

Logo, do valor da proposta apresentada pela Construtora, o que traz à proposta analisada características de inexequibilidade, pois as diferenças apuradas são muito graves e de grande impacto em toda a obra, seja na parte da inexequibilidade de preços, seja pela ausência de alguns insumos ou pela gritante redução de alguns itens, conforme demonstrado.

Segue abaixo, lista com os itens observados na presente análise técnica, considerados inconsistentes ou inexequíveis por motivo material e/ou financeiro:

LA

AA



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

- ✓ Inexequibilidade por redução de coeficientes de insumos excessivamente abaixo do necessário e/ou de referências adotadas pela administração (lona plástica e tela aramada – Item “construção de calçada”);
- ✓ Cotação de preços por fornecedores de materiais ou serviços com impossibilidade de entendimento ou clareza no que diz respeito à unidade de composição, quantitativos ou preços (destinação de material demolido);
- ✓ Ausência de item de equipamentos e serviços indispensável para as composições propostas (escavadeira hidráulica com operador);
- ✓ Composição equivocadamente elaborada, com ausência de item de insumo indispensável na composição (tampão articulado em ferro fundido em poço de visita);
- ✓ Cotações de preços por fornecedores, os quais não correspondem aos adotados na composição apresentada (execução e compactação de base de brita);
- ✓ Preço cotado diferente do preço praticado em composições elaboradas pela Licitante (tampão de ferro fundido);
- ✓ Composições com itens diferentes ou coeficientes de quantitativos desproporcionais para itens com metodologia construtiva semelhante (poços de visita com profundidades diversas);
- ✓ Composições com itens com cotações solicitadas e não apresentadas (execução e compactação de base de brita);
- ✓ Composição fornecida em duplicidade com preços diferentes (lastro de fundo de valas e coletor predial);
- ✓ Composição similar à composição adotada pela administração, porém com redução de coeficientes de quantitativos de materiais sem justificativa apresentada (coletor predial);
- ✓ Promessa de fabricação de item na obra (meio fio), sem apresentar quantitativos de insumos suficientes na composição.

Logo, diante do exposto, no que se refere à proposta da Construtora NM Ltda., após análise das repostas oferecidas pela licitante aos questionamentos formulados pela CEL bem como do recurso interposto, mantém esta Unidade Técnica o entendimento de que a proposta apresentada é inexequível do ponto de vista material e formal, nos moldes acima destacados.

DAS DEMAIS LICITANTES.

Por fim, cumpre destacar que, ao contrário do que prega a recorrente, não houve qualquer tratamento diferenciado em relação às licitantes, tendo sido as demais propostas consideradas suficientes por esta unidade técnica, tendo sido, inclusive, a Construtora Sanco Eireli sofrido o mesmo procedimento de diligências feito com a licitante Construtora NM.

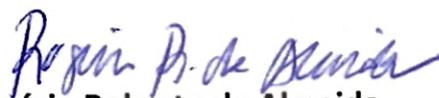
A diferença é que a Construtora Sanco Eireli apresentou documentos e respostas que justificaram os questionamentos formulados, como já visto no laudo técnico de análise das propostas da CPI n. 001/2019.

CONCLUSÃO FINAL.

Diante de todo o exposto e após a realização de vasto trabalho junto às propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas e também no recurso atravessado pela licitante, nos moldes acima suscitados, bem como do envio de diligências pela CEL, acompanhadas de suas respectivas respostas, esta Unidade Técnica de Gerenciamento do Projeto conclui que a Construtora NM Ltda. não conseguiu demonstrar a exequibilidade material e financeira de sua proposta sem trazer prejuízos à qualidade e durabilidade da entrega do objeto licitado, seja por meio dos argumentos apresentados, seja por meio dos documentos que anexou à sua resposta e ao seu recurso administrativo, fato este que não se aplica às demais licitantes, como já justificado.

Tal conclusão deve ser submetida ao crivo da Comissão Especial de Licitação para que dê seguimento ao certame em tela.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2019.



Rogério Roberto de Almeida

Unidade de Gerenciamento do Projeto

CREA 0216075017

Matrícula n. 951.671-9



Abelardo Costa Melo Sobrinho

Unidade de Gerenciamento do Projeto

CREA n 0216114907

Matrícula n. 951.672-7



Vitor Lopes de Albuquerque

Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió

Matrícula n. 952.565-3